

Paul A. Perotto
Prefeito Municipal

Lei nº 709/92 de 26 de novembro de 1992

"Autoriza o Poder Executivo a contratar concessão de uso de box do Terminal Rodoviário"

Paul Alceu Perotto, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 24 de novembro de 1992, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º — Autoriza o Poder Executivo a contratar concessão de uso de box, no interior do Terminal Rodoviário para que seja explorado segundo destinação específica.

Parágrafo único — O box, objeto de concessão de uso destina-se à exploração, por terceiros, de uma lanchonete atendida as diretrizes:

- a) O prazo de duração da concessão é de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, precedida de notificação, com sessenta (60) dias de antecedência, ao interessado, uma vez atendida as pretensões do cedente;

- b) O cessionário competirá atender as exigências e normas legais Federal, Estadual e Municipal, que regem o uso comercial da Firma, ficando isento de impostos municipais;
- c) - Compete ao cessionário manter em perfeito estado de funcionamento todas as instalações elétricas, hidráulica e manter em condições higiênicas e de uso sanitário o interior da Rodoviária, bem como, conservar os jardins que circundam o prédio municipal;
- d) - Compete ao cessionário pagar as despesas de água, luz, esgoto, taxa e impostos Estadual e Federal;
- e) - Compete ao cessionário a responsabilidade com empregados a que vier contratar;
- f) - O cessionário obrigase - á a permanecer em funcionamento e por cedido durante o período de embarque e desembarque de passageiros, ininterruptamente.

g) - A concessionária ficará proibida de efetuar qualquer modificação no prédio de Rodoviária, exceto, com expresse consentimento do cedente;

h) - A concessionária não poderá transferir a qualquer título o contrato de concessão outorga;

i) - Competirá a concessionária a completa instalação e montagem do estabelecimento comercial objeto de concessão.


f) - A concessão de uso será outorgada mediante a melhor oferta e estudo da habilitação preliminar.

l) - A outorga de concessão de uso será efetuada, após atendidos os requisitos do processo de concorrência.

Artigo 2º - As despesas decorrentes de presente Lei, serão cobertas com recursos próprios orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, 26 de novembro de 1992.


Prefeito Municipal.